



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal  
Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos  
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 27/2023 - SEL/GDF, nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 00220-00006337/2022-87**

**SIGGO nº 049391**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede em SBN, QUADRA 02 BLOCO K - EDIFÍCIO WAGNER - Bairro Asa Norte - CEP 70297-400 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n. 02.977.827/0001-85, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF nº 034.906.305-21 e Carteira de Identidade nº 4.271.732 - SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W e E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.260/0001-35, com sede na SHCE SHCES QD 205 BLOCO C LOJA 09 e 15 - CRUZEIRO NOVO - BRASÍLIA / DF CEP: 70650-253, representado por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 933.120.081-15, na qualidade de Representante Legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a **prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 27/2023 - SEL/GDF** (Contratação de empresas especializadas em limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do DF) **por mais 12 (doze) meses**, conforme **CLÁUSULA OITAVA** do referido contrato bem como respaldado no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, substituída pelo caput do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como o acréscimo em **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove) por cento**, do valor inicialmente contratado, correspondente a **R\$ 211.955,40 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** respaldado no § 1º, do inciso II, do artigo 65, da lei nº 8.666/1993, substituído pelo *caput* do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021. passando o Contrato a ter o valor total de **R\$1.060.163,40 (um milhão, sessenta mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)** anuais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor reajustado será de **R\$1.105.008,31 (um milhão, cento e cinco mil oito reais e trinta e um centavos)** anuais, de acordo com a previsão contratual do subitem 7.13 do contrato de prestação de serviço nº 27/2023(117583971).

### Do reajuste

Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

3.2. Índice utilizado para o cálculo do reajuste: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ( **145905146**).

3.3. Variação do índice em 12 meses : 4,23%

### 4. **CLÁUSULA QUARTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. *A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

*I – Unidade Orçamentária: 340101*

*II – Programa de Trabalho: 27812620641700006*

*III – Natureza da Despesa:339039*

*IV – Fonte de Recursos: 100*

4.2. *O empenho inicial será de **R\$1.060.163,40 (um milhão, sessenta mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00373, emitida em 11/07/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativa.*

4.3. *A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

*I – Unidade Orçamentária: 340101*

*II – Programa de Trabalho: 27812620641700006*

*III – Natureza da Despesa:339039*

*IV – Fonte de Recursos: 120*

4.4. *O empenho inicial será de **R\$44.844,91 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00374, emitida em 12/07/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativa.*

### 5. **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período entre 14/07/2024 a 14/07/2025

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A garantia para a execução do Contrato deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, de escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

- 6.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- 6.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 6.4.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 6.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 6.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800482-8.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO**

- 7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 8.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Pública, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 12 de julho de 2024.

Pelo Distrito Federal:

**VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**  
Secretario de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

**EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Testemunhas:

1. Kátia Braga de Carvalho
2. Marcus Vinicius Costa Vianna



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA BRAGA DE CARVALHO Matr.284199-1, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 12/07/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 12/07/2024, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 15/07/2024, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145906056)  
verificador= **145906056** código CRC= **607BA4A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN QUADRA 2 CONJUNTO 9 BLOCO K - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF  
Telefone(s): 4042-1828  
Sítio - [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br)